



RESOLUÇÃO N° 11/1989 – CEPE

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, no uso das suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que deliberou o CONSELHO UNIVERSITÁRIO em reunião do dia 23 de agosto de 1989, e

CONSIDERANDO que o Ciclo Básico tem por finalidade compensar deficiências dos graus de escolaridade anteriores e preparar o aluno para uma definição acadêmico-profissional, requisitos estes já cumpridos pelos graduados;

CONSIDERANDO que, realmente, as matérias/disciplinas do Ciclo Básico integram o Currículo Pleno do Curso de Graduação, mas não compõe o currículo mínimo;

CONSIDERANDO que o aluno graduado egresso do curso de graduação, de duração plena, já cumpriu um Ciclo Básico, nesta ou em outra IES;

CONSIDERANDO a necessidade de normalizar a matrícula do aluno graduado, sobretudo ao que se refere aos dois primeiros períodos letivos do novo curso,

RESOLVE:

Art. 1º - O aluno graduado cursará, obrigatoriamente, matérias/disciplinas do Ciclo Básico que forem pré-requisitadas de matéria/disciplina de profissional, ou que integrarem o currículo mínimo do novo curso.

Art. 2º - O aluno graduado deverá matricular-se nas disciplinas do Ciclo Básico, aguardando a decisão da Comissão de Aproveitamento que verificará a incidência ou não das condições estabelecidas no artigo anterior, para aproveitamento de créditos e disciplinas, comunicando o resultado ao DEG para que de ciência ao aluno.

Art. 3º - O aluno graduado que for dispensado de cursar matéria/disciplina do Ciclo Básico, terá anotado, em seu histórico, o aproveitamento e os critérios concedidos.

§ 1º - A Comissão de Aproveitamento poderá determinar que o aluno graduado complemente os créditos de determinada matéria/disciplina, quando o numero de créditos do



programa anteriormente cursado for julgado insuficiente para a terminalidade profissional do novo curso.

§ 2º - A modalidade da complementação ficará a critério da Coordenação do Curso, ouvido o professor da matéria/disciplina.

Art. 4º - O aluno graduado egresso do curso de graduação de curta duração deverá matricular-se e cursar as matérias/disciplinas do Ciclo Básico do novo curso, desde que não tenha feito, ainda o básico, não havendo como aproveitar matérias/disciplinas e créditos não cumpridos.

Art. 5 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

COMUNIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Reitoria da URCA, em Crato, aos 23 de agosto de 1989.

José Teodoro Soares
REITOR-PRESIDENTE